

Altera o § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para estabelecer regime inicial de cumprimento e condições de progressão de regime para o cumprimento de pena.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado, admitida a transferência para o regime semi-aberto após o cumprimento de pelo menos metade dela, se o preso for primário, ou de dois terços, se reincidente, e, posteriormente, para o regime aberto, após o cumprimento de, pelo menos, um sexto da pena do regime anterior, segundo o mérito do condenado.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de julho de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal